

RESENHA LEGISLATIVA II

Introdução



A FECOMERCIO SP publica esta RESENHA LEGISLATIVA II que, a exemplo da primeira, objetiva dar conhecimento das proposições legislativas que interessam mais de perto ao seguimento do comércio organizado em São Paulo, quer tenham implicações no atacado e no varejo quer no setor de serviços e turismo.

Na primeira seção, o esquema de apresentação das novas matérias segue a mesma linha do primeiro número, ou seja, cada proposição é apresentada com sua respectiva EMENTA, seguida de um RESUMO DA PROPOSTA, além da POSIÇÃO DA FECOMERCIO e de sua TRAMITAÇÃO. Quando necessário é destacada uma OBSERVAÇÃO.

Numa segunda seção, são reapresentadas de maneira resumida as matérias contidas na edição anterior e que continuam sendo acompanhadas pela Casa, com destaque para sua TRAMITAÇÃO atualizada.

Finalmente, numa terceira e quarta seções, procuramos, respectivamente, oferecer INFORMAÇÕES ÚTEIS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, facilitando o entendimento do leitor interessado bem como publicamos uma relação com a NOVA COMPOSIÇÃO DA BANCADA FEDERAL DOS DEPUTADOS POR SÃO PAULO.

Foi ainda elaborado um ÍNDICE POR ASSUNTO para facilitar a localização das matérias.

O projeto gráfico foi especialmente desenvolvido para facilitar a leitura, com destaques para a POSIÇÃO DA FECOMERCIO em relação às novas propostas e para a TRAMITAÇÃO atualizada, em relação às propostas em acompanhamento.

Importante ainda lembrar que o número de novas proposições sofreu acentuada redução em relação à Resenha Legislativa I, em virtude do término da atual legislatura, quando acontece um grande número de arquivamentos.

Boa leitura.

ÍNDICE

I – NOVAS MATÉRIAS

1 – Trabalhista, Sindical E Previdenciário

Contribuição Social - Prazo para extinção

Projeto de Lei nº 198/2007 - Senador Renato Casagrande (PSB/ES) 10

Feriado em 20 de novembro - Instituição

Projeto de Lei nº 520/2003 - Senadora Serys Slhessarenko - PT/MT 10

Contribuição Assistencial - Regulamentação

Projeto de Lei nº 6.708/2009 (nº de origem no Senado 248/2006)
Senador Paulo Paim (PT/RS) 10

Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Elevação

Projeto de Lei 6.994/2010 - Deputado Antonio Roberto (PV/MG) 10

Ofensa Moral – Equiparação a acidente de trabalho

Projeto de Lei nº 7.202/2010 - Deputados Ricardo Berzoini (PT/SP) Pepe Vargas (PT/RS);
Jô Moraes (PC do B/MG); Paulo Pereira da Silva - (PDT/SP); Roberto Santiago - PV/SP. 10

2 – Empresarial, Fiscal e Tributário

Simplex Nacional - Elevação do Teto e outras alterações

Projeto de Lei nº 591/2010 - Deputados Vignatti PT/SC e Carlos Melles, DEM/MG 10

3 – Municipal

Alvarás - Audiência Pública

Projeto de Lei Municipal nº 189/2010 - Vereador José Police Neto PSDB/SP 10

II – MATÉRIAS EM ACOMPANHAMENTO (RESENHA LEGISLATIVA Nº 1)

1 – Trabalhista, Sindical E Previdenciário

Jornada de Trabalho - Redução

Proposta de Emenda Constitucional nº 231, de 1995 -
Deputado José Inácio, Senador Paulo Paim (PT/RS e outros) 10

Terceirização - Regulamentação

Anteprojeto de Lei do Ministério do Trabalho e Emprego e Centrais Sindicais
Regulamentando o Trabalho Terceirizado 10

Comerciário – Regulamentação da profissão

Projeto de Lei nº 115/2007 – Senador Paulo Paim (PT/RS) 10

Ponto Eletrônico

Registro Eletrônico de Ponto - Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 10

Contribuição Sindical - Obrigatoriedade (ME e EPP)

Projeto de Lei nº 03/2007 - Dep. Mendes Thame (PSDB/SP) 10

Fiscalização das Condições de Trabalho

Projeto de Lei nº 1.981/2003 - Dep. Vicentinho (PT/SP) 10

PLR Obrigatória

Projeto de Lei nº 89/2007 - Senador Paulo Paim (PT/RS) 10

Licença Gestante - Ampliação

Proposta de Emenda Constitucional nº 64/2007 - Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN) 10

Vale Transporte Integral

Projeto de Lei do Senado nº 6.851/2010 - Senador Paulo Paim (PT/RS) 10

Contribuição Sindical Facultativa

Projeto de Lei nº 7.247/2009 - Dep. Augusto de Carvalho (PPS/DF) 10

2 – Empresarial, Fiscal e Tributário

Dívida Ativa - Cobrança – Alterações

Projeto de Lei Complementar nº 2412/2007 – Dep. Regis de Oliveira PSC/SP -
(Apensados: Projetos: 5.080, 5.081 e 5.082/2009 do Poder Executivo) 10

Imposto Sobre Grandes Fortunas – Instituição

Projeto de Lei Complementar nº 277/2008 - (PLP) - DEP. LUCIANA GENRO - PSOL/RS 10

III - INFORMAÇÕES ÚTEIS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO. 10

IV - NOVA COMPOSIÇÃO DA BANCADA FEDERAL DOS DEPUTADOS POR SÃO PAULO 10

I > NOVAS MATÉRIAS

1. Trabalhista, sindical e previdenciário

PROJETO DE LEI Nº 198/2007 - SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB/ES)

EMENTA: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para extinção da contribuição social.

RESUMO DA PROPOSTA: Estabelece prazo para a extinção da multa adicional de 10% incidente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS paga pelas empresas em caso de demissão sem justa causa.



POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A FECOMERCIO é favorável à proposta que estabelece o prazo de 31 de julho de 2012, na forma do substitutivo apresentado pelo senador Eduardo Suplicy (PT/SP).

OBSERVAÇÃO: Existe também um PLP, sobre o mesmo assunto, tramitando na Câmara dos Deputados, (PLP 378/2006, de autoria do Dep. Mendes Thame, PSDB/SP). A FECOMERCIO, desenvolveu um grande trabalho para aprovar este PLP. Conseguimos a indicação do Dep. Milton Monti, PR/SP, para relator da matéria. Este, com a ajuda da nossa Assessoria Econômica conseguiu aprovar o PLP por unanimidade na Comissão de Trabalho. Na Comissão de Finanças a matéria foi relatada pelo Dep. Armando Monteiro, PTB/PE, onde foi aprovada, mas com votos contrários do PT, que atendiam a gestões da Caixa Econômica Federal. A partir desse momento a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados foi obstruída pela base do governo. (O PLP está parado na Comissão de Constituição e Justiça desde 4 de março de 2010). Em vista desse fato a FECOMERCIO passou a apoiar o PLS 198/07 que tramita no Senado Federal.

TRAMITAÇÃO: A matéria está pronta para ser votada pelo Plenário do Senado. Se for aprovada será encaminhada para análise da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI Nº 520/2003 - SENADO FEDERAL - Senadora Serys Slhessarenko - PT/MT

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA: O objetivo da proposta é instituir data comemorativa - 20 de novembro, denominada “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, em homenagem à data de falecimento do líder Zumbi dos Palmares.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A FECOMERCIO é a favor da instituição da data comemorativa. Entretanto, é contrária à instituição de feriado nacional para sua comemoração. Cabe destacar que a instituição de mais um feriado no mês de novembro acarretará um excesso de feriados nesse mês, eis que já temos o dia 2 de novembro (finados) e o dia 15 (Proclamação da República), prejudicando sobremaneira a atividade comercial com reflexos na economia nacional.



TRAMITAÇÃO: Esse Projeto de Lei já foi aprovado pelo Senado. Na Câmara dos Deputados foi aprovado um Substitutivo que transforma o dia de comemoração em feriado nacional. A matéria retornou ao Senado, onde está tramitando nas Comissões de Educação e de Assuntos Sociais. Os Senadores da Comissão de Educação já rejeitaram o Substitutivo dos Deputados. No momento aguardamos a manifestação da Comissão de Assuntos Sociais.

Obs. A FECOMERCIO já encaminhou ofícios solicitando a rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados, para os senadores membros da CAS.

PROJETO DE LEI Nº 6.708/2009 (Nº DE ORIGEM NO SENADO 248/2006 – SENADOR PAULO PAIM)

EMENTA: Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA: O PL objetiva tornar obrigatória a contribuição assistencial dos empregados destinada a custear as despesas dos sindicatos nas negociações coletivas, além de estendê-la aos servidores públicos.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO: Apesar de meritória a iniciativa de se regulamentar de uma vez por todas a chamada “contribuição assistencial”, a FECOMERCIO é contrária ao projeto, eis que a proposta não contempla a contribuição assistencial para as entidades patronais, que também participam, obrigatoriamente (CF, art. 8º, VI) dos processos negociais coletivos. Nesse sentido, viola o princípio da simetria (paridade) característico do sistema sindical vigente (CF, art. 8º, IV e CLT, art. 513).

A FECOMERCIO já se manifestou a respeito da proposição, de forma a adequá-la, quando o projeto ainda tramitava no Senado, sem ter obtido sucesso. Elaborou-se uma emenda para reparar a omissão e um substitutivo mais abrangente, que não logrou ser incorporado ao texto do projeto. A mesma emenda e Substitutivo já foram apresentados na Câmara dos Deputados, mas até o momento não logrou sucesso.



TRAMITAÇÃO: O PL tramita na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados onde o relator Dep. Sabino Castelo Branco, PTB/AM, apresentou Parecer pela aprovação. O relator não aceitou nosso Substitutivo. A matéria acha-se sobrestada até que o Plenário da Câmara decida sobre um requerimento do Dep. Julio Delgado, PSB/MG e sobre alguns recursos apresentados pelos deputados Paulo Pereira da Silva, PDT/SP e Roberto Santiago PV/SP.

Obs. Precisamos ficar atentos para impedir que a matéria seja aprovada sem que a simetria (igualdade de tratamento) entre sindicatos profissionais e sindicatos patronais seja respeitada.

PROJETO DE LEI Nº 6.994/2010 – DEPUTADO ANTONIO ROBERTO (PV/MG)

EMENTA: Altera o art. 192 e o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

RESUMO DA PROPOSTA: Pela proposta os adicionais de periculosidade e de insalubridade passarão a ser calculados sobre a remuneração integral, ou seja, salário bruto, diferentemente do que ocorre atualmente.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A FECOMERCIO é contrária à proposta, uma vez que as empresas sofrerão consideráveis impactos financeiros em suas folhas de pagamento e por considerar que a mesma desprestigia a validade de acordos ou convenções coletivas que podem estabelecer critérios mais vantajosos. Ademais, desde a edição da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer que salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não poderia ser usado como indexador de base de cálculo de vantagens de servidor público ou de empregado, nem substituído por decisão judicial, instalou-se verdadeira celeuma jurídica nos tribunais superiores. Com efeito, o TST, sob o pretexto de adequar sua Súmula 228 à Súmula Vinculante nº. 4 do STF, acabou por contrariá-la, em prejuízos das empresas. O entendimento judicial atualmente é no sentido de que até que lei venha a dispor sobre o assunto, as empresas devem continuar utilizando o salário mínimo como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, salvo quanto àqueles que possuem pisos salariais estabelecidos em normas coletivas, sentenças normativas ou em leis próprias, o que provavelmente motivou a apresentação da propositura.



TRAMITAÇÃO: Apesar de ter sido apresentado este ano e de não ter parecer em nenhuma comissão, esse Projeto de Lei não será arquivado. Ele foi apensado ao PL 2549/92 de autoria do Senado Federal, que trata do mesmo assunto. Este PL do Senado estava parado no Plenário da Câmara desde dezembro de 1992. Este ano o Deputado Vital do Rego, PMDB/PB, apresentou requerimento para incluir a matéria na Ordem do Dia do Plenário. Isto levou o PL 2549/92 e o apensado 6994/2010 a estarem prontos para serem discutidos e votados pela Câmara dos Deputados.

Obs. No momento oportuno vamos recomendar o encaminhamento de manifestações para as lideranças partidárias.

PROJETO DE LEI Nº 7.202/2010 - Deputados: Ricardo Berzoini – PT/SP; Pepe Vargas – PT/RS; Jô Moraes – PC do B/MG; Paulo Pereira da Silva – PDT/SP; Roberto Santiago – PV/SP

EMENTA: Altera a alínea “b” do inciso II do art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre situação equiparada ao acidente de trabalho ao segurado do Regime Geral de Previdência Social.

RESUMO DA PROPOSTA: A alínea “b”, inciso II, do art. 21, da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, equipara ao acidente de trabalho, para efeitos de percepção de benefícios, a ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho. O objetivo da proposta é alterar a redação desse dispositivo para incluir também a ofensa moral, além da física, que passaria, portanto, a ser equiparada ao acidente de trabalho, além de não restringir a hipótese à disputa relacionada ao trabalho.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A FECOMERCIO é contrária à proposta. Primeiramente, pelo evidente excesso em se equiparar situações distintas. Além disso, há que se considerar a natural dificuldade em se caracterizar a ofensa moral, considerando-se, muitas vezes, a subjetividade da hipótese. De se levar em conta, ainda, que ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho é garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, a partir da alta previdenciária, a teor do disposto no art. 118 da Lei 8.213/91. Assim, se aprovada a alteração proposta, cria-se, na prática, mais uma hipótese de estabilidade, com as conseqüentes implicações para as empresas.



TRAMITAÇÃO: O PL foi distribuído para análise das Comissões de Trabalho, Seguridade Social e de Constituição e Justiça. Atualmente a matéria tramita na Comissão de Trabalho, onde o relator, Dep. Vicentinho, PT/SP, já apresentou Parecer pela aprovação.

Obs. Esta matéria pode ser arquivada no fim da Legislatura, mas como todos os autores se reelegeram o PL será, com certeza, desarquivado nos primeiros dias da próxima legislatura.

2 - Empresarial, fiscal e tributário

SIMPLES NACIONAL - Elevação do Teto e outras alterações Deputados Vignatti, PT/SC e Carlos Melles DEM/MG

RESUMO DA PROPOSTA: A proposta pretende alterar, dentre outras coisas, o conceito de Receita Bruta; o reajuste de valores pelo INPC; a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte; a concessão de alvará de funcionamento; a substituição tributária referente ao ICMS; o diferencial de alíquota referente ao ICMS. Institui ainda parcelamento especial no âmbito do Simples Nacional, além de incentivo na aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal. Altera o conceito de pequeno empresário; cria a comunicação eletrônica para intimação e notificação das empresas do Simples Nacional; altera procedimentos relativos ao recolhimento do ICMS e do ISS; institui novas vedações ao Simples Nacional; reduz multas e define trabalhador avulso rural para fins de opção ao Simples Nacional. Inclui ainda novos setores de prestação de serviços no Simples Nacional.



POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A FECOMERCIO defende a proposta em alguns pontos, todavia, ressalta que deva ser melhor elaborada em outros aspectos que podem prejudicar o empresário.

TRAMITAÇÃO: O PL foi distribuído para análise das seguintes comissões: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça. Atualmente tramita na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde o relator, Dep. Ubiali, PSB/SP, já apresentou parecer pela aprovação da matéria.

Obs. Esta proposição surgiu na Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa

3 - Municipal

› Novas Matérias

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 189/2010 - ALVARÁS - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMENTA: Dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA: Referido projeto consolida todos os demais projetos que tratam do mesmo assunto, totalizando 62 proposituras, que objetivam buscar uma solução para o grande número de estabelecimentos e atividades que pretendam exercer de forma regular suas atividades, mas que, em razão de dificuldades para o cumprimento das exigências atualmente impostas, não conseguem lograr êxito em sua aspiração.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO: A iniciativa de consolidar as normas vigentes e os projetos de lei em andamento é louvável, entretanto, o projeto de lei apresentado não resolve o problema do comércio de forma definitiva.

A FECOMERCIO entregou um ofício para o Vereador Líder, José Police Neto (PSDB/SP), com algumas sugestões, a saber:

- Criação de mecanismos que vincule a obtenção das inscrições federal e estadual à regularidade do imóvel, evitando, assim, que o empresário alugue um imóvel impróprio para exercer a atividade pretendida;
- Requerimento da licença (art.9º) - a) considerando que os documentos exigidos no inciso IV, de regularidade da edificação, são emitidos pela própria Prefeitura, não há necessidade de apresentá-los; b) exigir a apresentação da contribuição sindical patronal, conforme determina o art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho e Nota Técnica SRT/MTE nº 64/2009;





- Prazo para expedição da licença (art. 24): fixar prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do requerimento e, na ausência, autorizar o início da atividade no dia imediatamente subsequente ao término do prazo;
- O Termo de Consulta de Funcionamento (arts. 46 a 49): a) possibilitar o requerimento de sua expedição pela internet; b) tornar a consulta obrigatória para todos, a fim de evitar problemas com imóveis irregulares; c) fixar prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do requerimento e caso não seja analisado no referido prazo este será expedido automaticamente.

TRAMITAÇÃO: O Projeto continua na Câmara Municipal, onde passa por audiências públicas.

II > MATÉRIAS EM ACOMPANHAMENTO (RESENHA ANTERIOR)

1. Trabalhista, sindical e previdenciário

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 231, DE 1995 (DEPUTADO JOSÉ INÁCIO, SENADOR PAULO PAIM E OUTROS)

EMENTA: Altera o inciso XIII e XVI, do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal e elevar o adicional de hora extra

RESUMO DA PROPOSTA: Reduz a duração da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas e eleva o percentual do adicional de hora extra dos atuais 50% para 75%.

TRAMITAÇÃO: A continuação da tramitação desta PEC depende de acordo de lideranças.
(Existem propostas alternativas)



OBS. Devemos continuar trabalhando para impedir que a PEC chegue ao Plenário da Câmara. Se isto ocorrer dificilmente à matéria deixará de ser aprovada.

ANTEPROJETO DE LEI DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E CENTRAIS SINDICAIS SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre os contratos de serviços terceirizados celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes.

RESUMO DA PROPOSTA: O Anteprojeto pretende regular os contratos de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho deles resultantes. A proposta altera, consideravelmente, a relação existente, hoje, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços, criando para estas obrigações que não existiam e alterando, por exemplo, o conceito de responsabilidade face ao prestador de serviços, que passa de subsidiária a solidária, com as implicações decorrentes.



TRAMITAÇÃO: Continuamos aguardando que o Executivo apresente o Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115/2007 - PAULO PAIM (PT-RS)

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciante.

RESUMO DA PROPOSTA: Objetiva regulamentar a profissão de comerciante, criando todo um regimento novo para seu exercício.



TRAMITAÇÃO: O PLS está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais, aguardando o agendamento de uma Audiência Pública, requerida pela relatora, Senadora Rosalba Ciarline, DEM/RN.

Obs. Na próxima legislatura a relatoria da matéria na CAS será redistribuída. A Relatora, Rosalba Ciarline, foi eleita governadora do Rio Grande do Norte.

REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

EMENTA: Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

RESUMO DA PROPOSTA: A Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009, visa regulamentar o artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

A FECOMERCIO posicionou-se de forma contrária à referida Portaria, ponderando, dentre outros aspectos, que o alto custo do equipamento, associado à dificuldade de encontrá-lo no mercado, e ainda, à complexidade das adaptações necessárias daqueles já utilizados hoje pela grande maioria das empresas, tornariam a medida de difícil adoção. A par disso, entende que o Ministério do Trabalho e Emprego extrapolou de sua competência ao baixar norma com todas as características de lei, sob o pretexto de regulamentar dispositivo legal. Nesse sentido, elaborou Projeto de Decreto Legislativo, objetivando suspender os efeitos da Portaria, que ainda deverá ser apresentado por parlamentar a ser definido.

Posteriormente à edição da 1ª Resenha, foi baixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego a Portaria nº 1.987, de 18 de agosto de 2010, prorrogando o prazo para adequação às alterações dos equipamentos. Referida Portaria alterou o prazo para o início da obrigatoriedade das novas especificações do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, para até 1º de março de 2011.

Lembramos que a FECOMERCIO, em 28 de julho de 2010, encaminhou Ofício ao Ministro do Trabalho e Emprego no qual sugeriu o adiamento da entrada em vigor da Portaria nº.1.510/2010.

Na mesma ocasião, recomendou, ainda, que os Sindicatos filiados fizessem o mesmo, o que parece ter surtido o efeito desejado.

Por gestão das próprias Centrais Sindicais, existe ainda a possibilidade de haver nova alteração no sentido de se atribuir à negociação coletiva flexibilidade no cumprimento das novas determinações.



PROJETO DE LEI Nº 03/2007 - DEPUTADO MENDES THAME (PSDB/SP)

EMENTA: Acrescenta o § 4º ao art. 13, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

RESUMO DA PROPOSTA: Mantém o pagamento da contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas.



TRAMITAÇÃO: Este PLP já foi aprovado, por unanimidade, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, (CDEIC), e Comissão de Trabalho. Tramita atualmente na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como Relator o Dep. Guilherme Campos, DEM/SP.

Obs. Este PLP pode ser arquivado no fim da atual legislatura. Mas como o autor, Dep. Mendes Thame, PSDB/SP, foi reeleito, temos a garantia que a matéria será desarquivada e continuará a tramitar de onde parou.

PROJETO DE LEI Nº 1.981/2003 – DEPUTADO VICENTINHO – PT/SP

EMENTA: Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

RESUMO DA PROPOSTA: A proposta objetiva alterar dispositivos da CLT, garantindo aos sindicatos o direito de acompanhar as fiscalizações juntamente com os Auditores Fiscais do Trabalho, notadamente quanto ao cumprimento das condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores, previstas em lei.

TRAMITAÇÃO: Este PL já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Dep. Paes Landim, PTB / PI.



Obs. Sendo o PL arquivado, com certeza, o Dep. Vicentinho solicitara seu desarquivamento, voltando a tramitar na mesma posição atual.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89/2007 - PAULO PAIM – PT/RS

EMENTA: Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA: Em síntese, se a empresa não formalizar proposta de participação nos lucros ou resultados até 30 de junho de cada ano, terá de reservar para essa finalidade ao menos 5% do lucro líquido obtido no ano anterior. A disponibilização do crédito em favor dos empregados deverá ocorrer, anualmente, no mês de julho.



TRAMITAÇÃO: O PL foi distribuído para análise das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. Atualmente a matéria tramita na Comissão de Assuntos Econômicos.

Obs. Na Comissão de Assuntos Econômicos a relatoria do PL estava a cargo do Senador Adelmir Santana, mas como este não se reelegeu, na próxima legislatura, será designado outro relator.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 2007 SENADORA ROSALBA CIARLINI - DEM/RN

EMENTA: Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.

RESUMO DA PROPOSTA: Como a própria ementa do projeto dispõe, a proposta objetiva aumentar de 120 para 180 dias a duração do período da licença à gestante, previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO: Esta PEC foi aprovada pelo Senado e encaminhada para análise da Câmara dos Deputados.



Obs. Com o recesso, por causa das eleições, a matéria ainda não foi numerada e distribuída para análise da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI Nº 6.851/2010 - SENADOR PAULO PAIM - PT/RS

EMENTA: Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale Transporte, para dispor sobre o seu custeio.

RESUMO DA PROPOSTA: Institui o Vale Transporte com custeio integral pelo empregador. Pela Lei 7.418 o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.



TRAMITAÇÃO: Este PLS já foi aprovado pelo Senado Federal. Na Câmara dos Deputados a matéria será analisada pelas seguintes comissões; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho; Constituição e Justiça.

Obs. A inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comercio para analisar o PL foi conseguida por solicitação da FECOMERCIO SP.

PROJETO DE LEI Nº 7.247/2009 - DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS/DF

EMENTA: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar facultativa a contribuição sindical.

RESUMO DA PROPOSTA: Torna facultativo o recolhimento da contribuição sindical disciplinada pelos art. 578 e seguintes da CLT.

TRAMITAÇÃO: Este Projeto foi apensado ao PL 4430 / 2008, que dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Esta matéria será analisada pelas comissões de Trabalho, Finanças e Justiça. Atualmente tramita na Comissão de Trabalho, tendo como relator o Dep. Sandro Mabel, PR/GO.



Obs. Estamos trabalhando para que a matéria seja arquivada no fim da atual legislatura. (Art. 105 – RICD).

2. Empresarial, fiscal e tributário

PROJETO DE LEI Nº 2412/2007 – DEP. REGIS DE OLIVEIRA PSC/SP (APENSADOS: 5.080/2009; 5.081/2009 e 5.082/2009 DO PODER EXECUTIVO)

EMENTA: Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e da outras providencias.

RESUMO DA PROPOSTA: O Poder executivo enviou para o Congresso Nacional alterações na legislação tributária a fim de alterar o sistema atual de cobrança da Dívida Ativa. O Projeto de Lei Complementar nº 2412/09 altera o Código Tributário Nacional – CTN, adequando-o às propostas dos PLs 5080, 5081 e 5082/09, ou seja, as alterações previstas visa a implementação do novo modelo de cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública. Resumo dos Projetos de Lei apensados: Projeto de Lei 5080/09 – Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública; Projeto de Lei 5081/09 – Dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União; Projeto de Lei 5082/09 – Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária.



TRAMITAÇÃO: A matéria esta tramitando na Comissão de Constituição e Justiça, para analisar a constitucionalidade dos Projetos, atendendo o requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá, PTB/SP.

Dependendo da análise da CCJ os Projetos podem ser arquivados ou serem encaminhados para a Comissão Especial, criada para tratar do assunto.

Obs. A FECOMERCIO encaminhou aos membros da CCJ, correspondências solicitando o arquivamento dos PLS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2008 - (PLP) - DEP. LUCIANA GENRO - PSOL/RS

EMENTA: Institui o imposto sobre grandes fortunas

RESUMO DA PROPOSTA: O referido PLP, visa regulamentar o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal, instituindo o Imposto sobre Grandes Fortunas, ou simplesmente IGF, sobre pessoas físicas domiciliadas no país, espólio e pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior que tenha patrimônio no Brasil. Também conhecido como “Imposto Solidário”, tem como escopo a verticalização das riquezas do país, vez que conforme dados apresentados pelos autores do Projeto, as 5 (cinco) mil famílias mais ricas do Brasil possuem patrimônio correspondente a 42% do Produto Interno Bruto.

TRAMITAÇÃO: A matéria já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e aguarda a manifestação da Comissão de Finanças e do Plenário da Câmara.



Obs. A FECOMERCIO SP alertou parlamentares para a necessidade de a matéria ser analisada também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Infelizmente a Mesa Diretora da Câmara, indeferiu o requerimento apresentado. (Dia 22.12.2009).

III > INFORMAÇÕES ÚTEIS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivando facilitar o entendimento e acompanhamento das matérias aqui relatadas, elaboramos um pequeno glossário de termos comumente utilizados no processo legislativo, bem como procuramos dar noções básicas relativas ao trâmite de uma propositura.

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA - É toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional. Consistem as proposições em:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - (Projeto de Lei - PL); (Projeto de Lei do Senado - PLS); (Projeto de Lei da Câmara - PLC). Regula as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei - (PL): Poderá ter iniciativa de um Deputado; de mais de um Deputado (coletivo); de Comissão e da Presidência da República (Anteprojetos de Lei de autoria dos Ministérios, que são enviados pelo Presidente da República). Neste último caso sua tramitação inicia-se sempre na Câmara dos Deputados. Dos Tribunais Superiores; do Procurador Geral da República e de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional.

SENADO FEDERAL

Projeto de Lei (PLS): Poderá ter iniciativa de um Senador; de mais de um Senador; de Comissão ou da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PLC)

É como se identifica o Projeto de Lei de origem na Câmara dos Deputados e que, uma vez aprovado, passa a tramitar no Senado Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP)

Regulamenta dispositivos da Constituição Federal e dá origem à Lei Complementar. Será apreciado na Câmara dos Deputados em dois turnos e no Senado em turno único, constituído de discussão e votação e aprovado por maioria absoluta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

Propõe mudanças na Constituição Federal. Poderá ter sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

APRESENTAÇÃO DE PEC

Câmara dos Deputados

- Apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados (171 Deputados).
- De iniciativa do Presidente da República. Começa sua tramitação, sempre, pela Câmara dos Deputados e, após aprovada, é encaminhada ao Senado Federal.

Senado Federal

- De iniciativa de um terço, no mínimo, dos Senadores (27 Senadores)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

É a Medida Provisória alterada, pelo Congresso Nacional, por Emenda ao seu texto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL)

Matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, sem necessidade de sanção pelo Presidente da República.

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

Matéria de competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

INDICAÇÃO

É a proposição através da qual o Parlamento sugere a outro Poder a adoção de providencias, a realização de ato administrativo ou de gestão, envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, etc.

PARECER

Apresentado por relatores às matérias em tramitação no Legislativo. Após aprovado, constitui parecer da comissão.

EMENDA

Proposição apresentada de forma acessória à propositura principal (Exemplo: emendas mudando o teor de um Projeto de Lei). Poderá ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa, aditiva e de redação. A emenda só será aceita se versar sobre a matéria que se pretende modificar e de acordo com as normas regimentais.

IV > NOVA COMPOSIÇÃO DA BANCADA FEDERAL DOS DEPUTADOS POR SÃO PAULO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - (Legislatura 2011/2014.)

BANCADA DE SÃO PAULO
(Cadeiras = 70 - Reeleitos = 38 - Eleitos = 32)
(Renovação = 48,60%)

REELEITOS

Deputados	Base Eleitoral
ABELARDO CAMARINHA - PSB. _____	MARILIA
ALDO REBELO - PC do B _____	CAPITAL
ALINE CORREA - PP. _____	CAPITAL
ANTONIO BULHÕES - PRB. _____	EVANGÉLICOS
ARLINDO CHINAGLIA - PT. _____	CAPITAL
ARNALDO FARIA DE SA - PTB. _____	CAPITAL
ARNALDO JARDIM - PPS. _____	CAPITAL / RIBEIRÃO. PRETO
CÂNDIDO VACCAREZZA - PT. _____	CAPITAL

CARLOS SAMPAIO - PSDB. _____ CAMPINAS
CARLOS ZARATTINI - PT. _____ CAPITAL
DEVANIR RIBEIRO - PT. _____ ABC
DIMAS RAMALHO - PPS. _____ ARARAQUARA
DUARTE NOGUEIRA - PSDB. _____ RIBEIRÃO PRETO
EDSON APARECIDO - PSDB. _____ CAPITAL
EMANUEL FERNANDES - PSDB. _____ S. JOSÉ. DOS CAMPOS
GUILHERME CAMPOS - DEM. _____ CAMPINAS
IVAN VALENTE - PSOL. _____ CAPITAL
JANETE PIETA – PT. _____ GUARULHOS
JEFFERSON CAMPOS - PSB. _____ SOROCABA / EVANGELICOS
JILMAR TATTO – PT _____ CAPITAL
JOÃO DADO - PDT. _____ VOTUPORANGA. / PENAPOLIS
JOÃO PAULO CUNHA – PT _____ OSASCO
JORGE TADEU MUDALEM - DEM. _____ GUARULHOS
JOSÉ ANIBAL - PSDB. _____ CAPITAL
JOSÉ MENTOR - PT. _____ AMERICANA. / CAPITAL
JULIO SEMEGHINI - PSDB. _____ FERNANDÓPOLIS / RIO PRETO
LUIZA ERUNDINA - PSB. _____ CAPITAL
MARCIO FRANÇA - PSB. _____ SÃO VICENTE / BAIXADA

MENDES THAME - PSDB. _____ PIRACICABA

MILTON MONT - PR. _____ BOTUCATU / S. MANUEL

NELSON MARQUEZELLI - PTB. _____ PIRASSUNUNGA

PAULO PEREIRA DA SILVA - PDT _____ CAPITAL / FORÇA SINDICAL

PAULO TEIXEIRA - PT. _____ CAPITAL

RICARDO BERZOINI - PT. _____ CAPITAL / BANCARIOS

RICARDO TRIPOLI - PSDB. _____ CAPITAL

ROBERTO SANTIAGO - PV. _____ CAPITAL / SINDICALISTA

VALDEMAR COSTA NETO - PR. _____ MOGI DAS CRUZES

VICENTINHO - PT. _____ ABC / CUT / SINDICALISTA

NOVOS DEPUTADOS

Deputados

Base Eleitoral

ALEXANDRE LEITE - DEM. _____ CAPITAL

BRUNA FURLAN - PSDB. _____ BARUERI

CARLINHOS ALMEIDA - PT. _____ S. JOSE DOS CAMPOS

DELEGADO PROTOGENES – PCdoB _____ CAPITAL

DR. SINVAL MALHEIROS - PV. _____ CATANDUVA

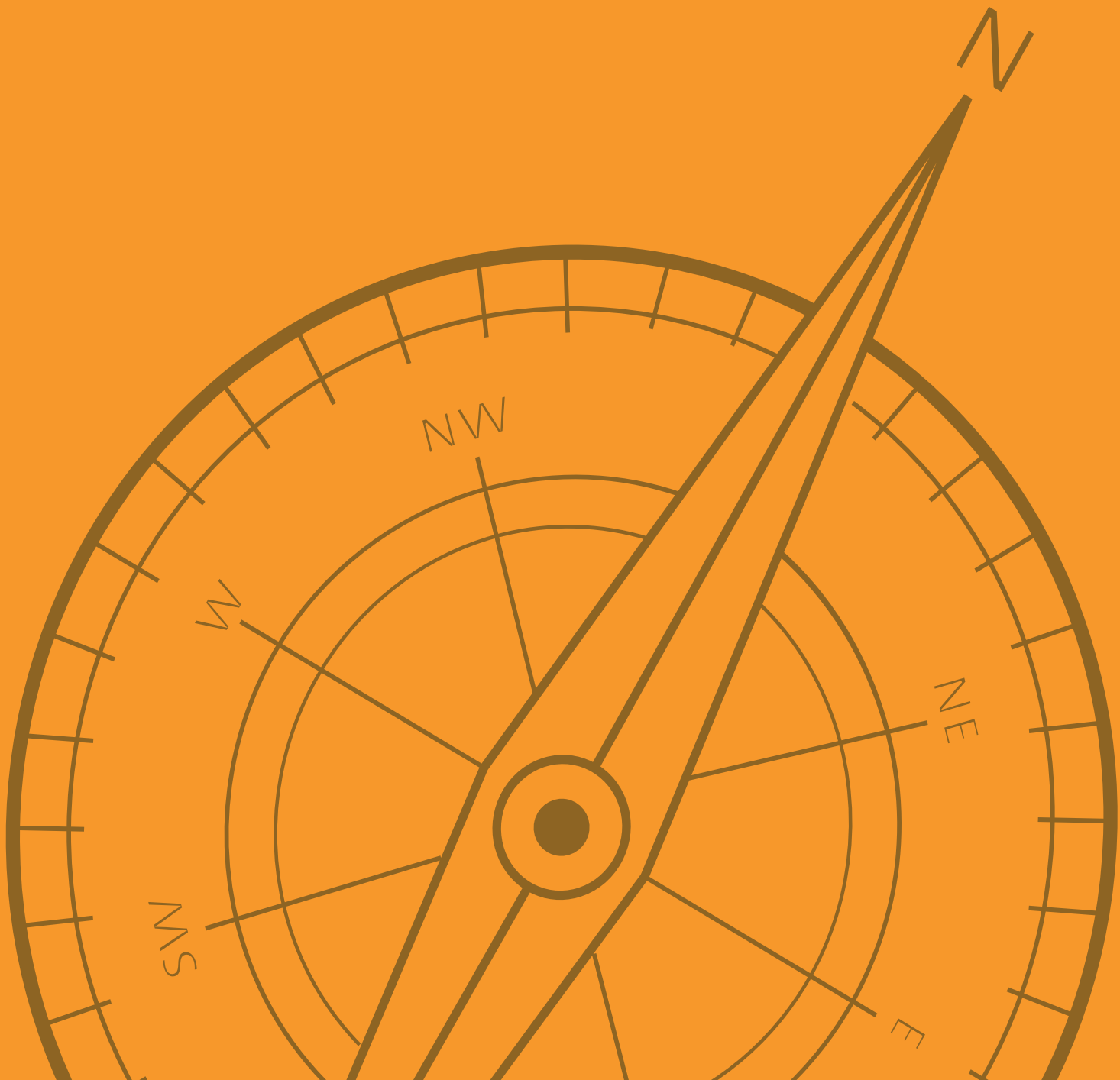
EDINHO ARAUJO - PMDB. _____ S. JOSE DO RIO PRETO

ELI CORREA FILHO – DEM _____ CAPITAL
FRANCISCO E. O. SILVA (TIRIRICA).PR. _____ TELEVISÃO
GABRIEL CHALITA - PSB. _____ CAPITAL / CATÓLICOS
GUILHERME MUSSI - PV. _____ MOGI DAS CRUZES / POA
IOLANDA KEIKO OTA - PSB. _____ CAPITAL
JONAS DONIZETTE - PSB. _____ CAMPINAS
JOSÉ DE FILLIPPI - PT. _____ DIADEMA
JUNJI ABE - DEM. _____ MOGI DAS CRUZES
LUIZ FERNANDO MACHADO – PSDB _____ JUNDIAI
MARA GRABRILLI - PSDB. _____ CAPITAL
MARCELO AGUIAR - PSC. _____ CAPITAL / EVANGÉLICOS
MARCO FELICIANO - PSC. _____ ORLANDIA
MISS. JOSÉ OLIMPIO - PP. _____ EVANGELICOS
NEWTON LIMA NETO - PT. _____ SÃO CARLOS
OTONIEL LIMA - PV. _____ LIMEIRA
PAULO FREIRE - PR. _____ CAMPINAS / EVANGELICOS
PENNA - PV. _____ CAPITAL / PRESIDENTE DO PV
RICARDO IZAR - PV. _____ CAPITAL
ROBERTO DE LUCENA - PV. _____ MOGI DAS CRUZES / ARUJA
ROBERTO FREIRE - PPS. _____ CAPITAL

RODRIGO GARCIA - DEM. _____ CAPITAL
SALVADOR ZIMBALDI - PDT. _____ CAMPINAS / S. J. DOS CAMPOS
VANDERLEI SIRAQUE - PT. _____ ABC
VAZ DE LIMA - PSDB _____ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
VICENTE CANDIDO - PT _____ CAPITAL
WILLIAM DIB - PSDB _____ SÃO BERNARDO

SENADORES POR SÃO PAULO

EDUARDO SUPLICY - PT _____ MANDATO ATÉ 2015
MARTA SUPLICY - PT _____ MANDATO ATÉ 2019
ALOISIO NUNES - PSDB _____ MANDATO ATÉ 2019





Representa muito para você.

www.fecomercio.com.br